



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.519/2012

Súmula: “Dispõe sobre a criação no Município de Araucária, do “Programa Águas de Araucária”, autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais e urbanos, conforme específica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa Águas de Araucária, que institui um sistema de coerções positivas visando a incentivar os proprietários a recuperarem e preservarem as nascentes, margens dos cursos hídricos e áreas importantes para a recarga da água subterrânea existentes em suas propriedades.

Art. 2º. São objetivos do Programa a melhora na qualidade de vida, o aumento do volume e da qualidade das águas e a preservação das nascentes e seus entornos.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 3º. Podem ser inscritas no Programa todas as propriedades que cumpram os seguintes requisitos:

- I.** Percentual de reserva legal de acordo com a legislação vigente;
- II.** Matrícula regularizada, transcrição ou documentação que comprove a posse legal ou direito hereditário;
- III.** Áreas de preservação permanente preservadas ou com plano de recuperação;
- IV.** Presença de recursos hídricos superficiais e/ou áreas importantes para a recarga da água subterrânea;

Parágrafo Único. A análise das características de cada propriedade ficará a cargo de equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. O Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, deverá aprovar o Projeto Técnico elaborado pelo Departamento de Infraestrutura Ambiental para habilitar as propriedades para a obtenção do apoio financeiro.



Art. 5º. As metas a serem atingidas e as ações a serem adotadas serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante critérios técnicos e legais de conservação do solo, aumento da cobertura vegetal, implantação do saneamento ambiental, melhora nas técnicas agropecuárias, preservação e recuperação nascentes e margens dos cursos hídricos nas propriedades do Município, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 6º. A habilitação fará recair sobre a propriedade obrigação real que acompanhará o imóvel mesmo que haja transmissão da propriedade, sendo de responsabilidade do proprietário comunicar a existência do contrato a futuros compradores e averbar o contrato no Registro de Imóveis.

CAPÍTULO III - DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários habilitados.

Art. 8º. O apoio técnico consiste na orientação aos proprietários, por equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e no monitoramento de suas ações, visando ao cumprimento das metas estabelecidas em contrato.

Parágrafo Único. Os custos com investimentos na propriedade habilitada, com o objetivo de atingir as metas definidas no contrato, serão de inteira responsabilidade do proprietário.

Art. 9º. O apoio financeiro consiste no pagamento quadrimestral de valores aos proprietários em razão da adoção das medidas específicas propostas pelo Município de Araucária no Projeto Técnico.

§ 1º. O apoio financeiro será devido a partir da adoção de todas as ações constantes do Projeto Técnico, certificada por auto de inspeção, e se estenderá por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser excepcionalmente renovada caso atestada por perito vinculado ao Executivo a necessidade de continuidade das medidas específicas.

§ 2º. As propriedades inscritas no Programa estarão sujeitas a monitoramento quadrimestral, a ser realizado por equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. O valor do apoio financeiro será definido por meio de pontuação obtida através de preenchimento dos quesitos de preservação e recuperação ambientais, conforme tabela de valoração dos serviços ambientais constante do Anexo.

Parágrafo único - A pontuação é equivalente a uma percentagem do valor do salário mínimo brasileiro.



Art. 11. Verificando-se o descumprimento das medidas aprovadas no Projeto Técnico, os pagamentos serão suspensos e, em caso de reincidência, a propriedade será descredenciada do Programa.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município de Araucária, para viabilizar o Programa a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FEMA) e mediante parcerias a serem celebradas com ONGs (Organizações Não Governamentais) e outras entidades.

Parágrafo Único. A efetivação dos pagamentos dependerá da disponibilidade financeira do FEMA.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, o qual definirá o método de implantação do Programa, autorizando-se desde logo sua implementação de maneira escalonada.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 19 de dezembro de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ALMIR LEMOS
Procurador Geral do Município



TABELA DE PONTUAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS

ITEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	PONTUAÇÃO (Percentual do salário mínimo brasileiro)
Possui nascentes com APP preservada?	Não possui nascentes	0
	1 nascente c/ APP preservada	0,02
	2 nascentes c/ APP preservada	0,04
	3 nascentes c/ APP preservada	0,06
	4 nascentes c/ APP preservada	0,08
	5 nascentes ou mais c/ APP preservada	0,10
As APP estão em qual estado de conservação?	Preservada com vegetação nativa	0,03
	Vegetação nativa, mas com sinais de degradação	0,02
	Degradada, mas com plano de recuperação em fase de implantação	0,01
	Degradada, com plano de recuperação não implantado	0
Possui reserva legal (RL) em qual estado de conservação?	Vegetação nativa preservada sem manejo de impacto	0,03
	Vegetação nativa preservada com manejo de baixo impacto	0,02
	Vegetação nativa degradada, mas com plano de recuperação em fase de implantação	0,01
	Vegetação nativa degradada, com plano de recuperação não implantado ou sem plano ou com manejo convencional	0
	Regime de servidão florestal	0,01
Parte da propriedade é RPPN?	Sim	0,015
	Não	0
Possui área com vegetação excedente às APP e RL?	Área em estágio sucessional avançado	0,03
	Área em estágio sucessional intermediário	0,02
	Área em estágio sucessional inicial	0,01
	Não possui área excedente	0
Qual o tamanho da área indicada acima?	0 a 1 hectare	0,01
	1 a 5 hectares	0,02
	5 a 10 hectares	0,03
	Acima de 10 hectares	0,04



TABELA DE PONTUAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS

ITEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	PONTUAÇÃO (Percentual do salário mínimo brasileiro)
As áreas de vegetação natural excedentes a APP e RL formam um bloco único >= que 10 ha? (Áreas com 10 ou mais ha que pertençam a mais de uma propriedade devem ser consideradas e o valor repartido proporcionalmente.)	Sim	0,02
	Não	0
A RL está conectada a APP?	Sim	0,01
	Não	0
As áreas de vegetação nativa (com exceção da APP) estão conectadas à área de vegetação nativa de vizinhos?	Não	0
	1 vizinho	0,005
	2 vizinhos	0,010
	3 ou mais vizinhos	0,020
Faz agricultura orgânica c/ certificação?	Sim, somente	0,04
	Sim, parcialmente	0,02
	Não	0
Realiza plantio direto?	Sim	0,02
	Sim, parcialmente	0,01
	Não	0
Apresenta curvas de nível sistematizadas?	Sim	0,02
	Não	0
Realiza outras práticas de conservação do solo?	Sim	0,01
	Não	0
Possui sistema de tratamento de esgoto a mais de 100m do corpo hídrico mais próximo?	Sim	0,01
	Não	0
Possui cercas-vivas feitas apenas com espécies nativas?	Sim	0,01
	Não	0
Alguma planta é cadastrada por órgão competente como árvores porta-sementes?	Sim	0,01
	Não	0
A propriedade possui espécies de <i>araucaria angustifolia</i> com DAP (diâmetro na altura do peito) >= 40cm ?	Não possui nenhum exemplar	0
	Sim, possui entre 01 e 15 exemplares	0,01
	Sim, possui entre 16 e 30 exemplares	0,02
	Sim, possui acima de 30 exemplares	0,03



TABELA DE PONTUAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS

ITEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	PONTUAÇÃO (Percentual do salário mínimo brasileiro)
FORAM PLANTADAS novas mudas de <i>araucaria angustifolia</i> ?	Não	0
	Sim, de 1 a 25 mudas	0,01
	Sim, de 26 a 50 mudas	0,015
	Sim, mais de 50 mudas	0,02
As APP são cercadas para evitar entrada de animais?	Sim	0,02
	Não	0
Existe sistema de tratamento dos efluentes gerados na criação de animais?	Sim	0,02
	Não	0